

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 156/2020 de 11 de novembro de 2020

---

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excepcional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao surto de COVID-19.

Considerando o Regulamento de execução (UE) 2020/1009 da Comissão de 10 de julho de 2020, que altera os Regulamentos de execução (UE) n.º 808/2014, da Comissão de 17 de julho e (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho no que respeita a determinadas medidas para fazer face à crise causada pela pandemia da COVID-19.

Considerando a proposta de alteração ao PRORURAL+ que tem como objetivo fazer face às novas necessidades dos potenciais beneficiários;

Considerando que o PRORURAL+ inclui a Medida 21 - Apoio temporário excepcional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19, enquadrada no âmbito do artigo 39.º B do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que a medida visa mitigar, no imediato, as perdas significativas de rendimento causadas pela COVID 19, aos agricultores do sector leiteiro da RAA.

Nestes termos, após ouvidos os representantes do sector e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., abreviadamente designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excepcional aos agricultores e às PME do PRORURAL+, particularmente afetados pela crise da COVID-19.

##### Artigo 2.º

##### Objetivo

O apoio previsto na presente portaria visa reduzir as perdas económicas resultante do abaixamento do preço do leite ao produtor, provocado pela redução do escoamento dos produtos pelo sector da transformação.

### Artigo 3.º

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os agricultores em nome individual ou coletivo, que possuam exploração pecuária com vacas leiteiras em produção.

### Artigo 4.º

#### **Condições de elegibilidade**

Para beneficiarem do apoio os agricultores têm que reunir as seguintes condições:

- a) Ser detentor de uma exploração produtora de leite;
- b) Deter vacas leiteiras na exploração, registadas no Sistema de Identificação e Registo Animal - SNIRA, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, pertencentes a uma das raças constantes do Anexo I da presente Portaria e que dele faz parte integrante, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, desde que tenham idade inferior a doze anos e com comunicações de nascimento registadas no SNIRA nos últimos 24 meses;
- c) Proceder a entregas de leite cru de vaca ou vendas diretas.

### Artigo 5.º

#### **Forma e valor dos apoios**

1. O apoio assume a forma de um montante fixo, diferenciado por escalões, constantes do aviso de abertura de candidatura, e que se destina a apoiar as explorações do sector leiteiro da Região Autónoma dos Açores que estão a ser afetadas pela crise económica provocada pela COVID-19.
2. O montante do apoio a conceder às explorações leiteiras é determinado com base no número mínimo de animais existentes (Vacas Leiteiras) na base de dados SNIRA – Sistema de Identificação e Registo Animal, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, nos termos do Anexo II da presente Portaria.
3. O apoio está limitado aos montantes máximos previstos no Regulamento 2020/872, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho que altera o Regulamento (UE) 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

## CAPÍTULO II

### **Procedimentos**

### Artigo 6.º

#### **Apresentação da candidatura**

1. O período para apresentação da candidatura decorre entre 12 de novembro e 27 de novembro.
2. A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
3. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o agricultor e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.
4. Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

## Artigo 7.º

### **Análise e decisão da candidatura**

1. A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa e decide sobre a candidatura apresentada.

2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.

## Artigo 8.º

### **Pagamentos**

1. O pagamento do apoio é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., abreviadamente designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador.

2. O pagamento do apoio fica condicionado à aprovação pela Comissão Europeia, da 7.º alteração ao PRORURAL+.

## Artigo 9.º

### **Incumprimento**

Em caso de incumprimento os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas ao abrigo da presente Portaria.

## CAPÍTULO III

### **Controlos**

## Artigo 10.º

### **Princípios gerais do controlo**

Os controlos administrativos são efetuados através da base de dado do Sistema de Nacional de Identificação e Registo Animal – SNIRA, das entregas de leite e Vendas Diretas, de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão das ajudas.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições Complementares**

## Artigo 11.º

### **Limites orçamentais**

1. O pagamento do apoio está sujeito a um limite orçamental de 4 000 000€.

2. Se o valor total dos pedidos de ajuda exceder o limite orçamental disponível, tal facto dá origem a um rateio sobre o montante apurado, aplicável a todos os requerentes da ajuda.

## Artigo 12.º

### **Notificações**

1. As notificações aos beneficiários são efetuadas por mensagem de correio eletrónico (e-mail) desde que o beneficiário o tenha disponibilizado no formulário de identificação do beneficiário (IB), nos termos da legislação aplicável.

2. No caso do beneficiário não ter disponibilizado o e-mail no seu IB, as notificações são efetuadas por carta registada, para o domicílio fiscal ou para a morada de contacto, indicados pelo beneficiário no IB.

3. As notificações previstas nos números anteriores consideram -se efetuadas:

- a) Por e-mail, na data da respetiva expedição;
- b) Por carta registada, no terceiro dia útil posterior ao registo.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### Artigo 13.º

### **Acumulação de apoios**

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com outros apoios atribuídos com a mesma finalidade.

#### Artigo 14.º

### **Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 9 de novembro de 2020.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

## **Anexo I**

### **Lista de raças de orientação «leite»**

Angler Rotvieh (Angeln);

Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayreshire; Armoricaïne;

Bretonne;

Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);

Groninger Blaarkop; Guernsey;

Jersey;

Malkeborthorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja;

Montbeliarde;

Swedish Red.

**Anexo II**

| Explorações               | Montante do apoio por exploração |
|---------------------------|----------------------------------|
| 1 a 5 vacas leiteiras     | 200,00€                          |
| 6 a 10 vacas leiteiras    | 400,00€                          |
| 11 a 20 vacas leiteiras   | 780,00€                          |
| 21 a 40 vacas leiteiras   | 1 560,00€                        |
| 41 a 60 vacas leiteiras   | 2 340,00€                        |
| 61 a 80 vacas leiteiras   | 3 120,00€                        |
| 81 a 100 vacas leiteiras  | 3 800,00€                        |
| 101 a 125 vacas leiteiras | 4 500,00€                        |
| 126 a 150 vacas leiteiras | 5 400,00€                        |
| 151 a 175 vacas leiteiras | 6 300,00€                        |
| >=176 vacas leiteiras     | 7 000,00€                        |